



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 522, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

Dá nova redação ao artigo 9º da Lei Complementar nº 76, de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 9º da Lei Complementar nº 76, de 27 de abril de 1993, que “Dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado de Rondônia, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. O provimento mediante nomeação para cargos policiais civis, de caráter efetivo, será de concurso público realizado nas seguintes fases eliminatórias e classificatórias:

I – Primeira Fase eliminatória:

a) para todos os cargos:

- 1 - de provas objetiva e dissertativa;
- 2 - de capacidade física, conforme estabelecido no edital; e
- 3 - prova de digitação, para o cargo de escrivão de polícia civil;

b) para os cargos de nível superior:

- 1 - de prova oral, conforme conteúdo previsto no edital;

II – Segunda Fase, apenas para efeito classificatório:

a) avaliação de títulos, para o nível superior, conforme dispuser o edital;

III – Terceira Fase eliminatória:

a) para todos os cargos:

1 – Curso de Formação Técnico/Profissional realizado pela Academia de Polícia Civil do Estado de Rondônia, onde será realizada a investigação social e avaliação psicológica, conforme estabelecido no edital.

Parágrafo único. Os candidatos classificados nas fases anteriores serão matriculados no curso de formação técnico/profissional, respeitada a ordem de classificação, conforme dispuser o edital.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de agosto de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador